

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA  
REPÚBLICA PORTUGUESA

E

O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E  
COMUNIDADES DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE  
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

NAS ÁREAS DA FORMAÇÃO DIPLOMÁTICA E DO  
INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades da República Democrática de São Tomé e Príncipe, adiante designados por “Signatários”,

Considerando:

1. O interesse recíproco no estabelecimento de quadros de cooperação diversificados, com a finalidade de fortalecer as relações político-diplomáticas entre os dois Estados;
2. A mútua necessidade de fomentar métodos inovadores no campo da formação dos seus agentes diplomáticos, para melhor assegurar o desenvolvimento de competências nos âmbitos da previsão, da análise e da investigação em relações internacionais;
3. O objetivo partilhado de criação de sinergias, designadamente, através da troca de informações relevantes para os seus programas de formação diplomática e consular, da organização de colóquios e seminários em matérias de interesse comum, e do acesso recíproco a documentação pertinente para o estudo da sua atividade diplomática,

Decidem o seguinte:

### **1. Objeto**

1.1 O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições em que os Signatários se dispõem a cooperar nos campos da formação diplomática e do intercâmbio de informação e documentação na área das relações internacionais.

1.2 A cooperação protocolada será promovida pelo Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e pelo Gabinete de Estudos e Assessoria do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

### **2. Formação**

2.1 Os Signatários promoverão o intercâmbio de formadores e formandos com vista à sua participação em cursos, seminários e atividades afins, que versem temas de interesse comum e possam ter particular relevância para os seus programas de formação.

2.2 Para efeitos de prossecução das atividades referidas no ponto anterior, o Signatário que acolhe formadores ou formandos, ou organiza no seu país os cursos, seminários ou eventos afins, assumirá os encargos com a preparação, a realização e a logística de apoio dos referidos

cursos, seminários e eventos, enquanto país anfitrião, assegurando o outro Signatário os encargos com transportes internacionais e alojamento dos formadores e formandos, nos termos das suas disposições regulamentares internas aplicáveis.

2.3 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os Signatários comprometem-se a assegurar o acesso dos seus diplomatas em início de carreira a cursos de formação, cursos temáticos, seminários ou outras atividades de índole formativa e pedagógica, que vierem a organizar, estabelecendo um entendimento prévio sobre a repartição dos custos envolvidos para o caso de outras atividades não enquadráveis no ponto 2.1.

2.4 Os Signatários comprometem-se a analisar, em conjunto, a viabilidade da realização de programas e ações de formação diplomática regulares, bem como a respetiva periodicidade e modalidades de execução.

### **3. Intercâmbio de Informação e Documentação**

3.1 Os Signatários procederão a um intercâmbio regular de informações sobre as respetivas atividades, designadamente, no que respeita aos programas de formação desenvolvidos e à organização de cursos, seminários, colóquios e outras atividades similares.

3.2 Os Signatários poderão viabilizar o acesso recíproco a documentação pertinente para o estudo das suas relações bilaterais e de outras questões relevantes para a formulação da sua política externa, por parte de especialistas credenciados, que participem em projetos de investigação validados, caso a caso, mediante entendimento prévio entre os Signatários. Para o efeito, procederão, designadamente, à permuta de publicações e ao estabelecimento de parcerias entre as respetivas bibliotecas e arquivos, com vista a facilitar a consulta das espécies bibliográficas e arquivísticas disponíveis.

3.3 Os Signatários promoverão a publicação de artigos sobre temas de política internacional, em publicações da especialidade por si editadas e da autoria dos seus investigadores especialistas.

### **4. Resolução de Diferendos**

Os diferendos de interpretação que surgirem entre os signatários serão resolvidos por via de consultas e negociações diretas entre os mesmos.

## **5. Produção de Efeitos**

4.1 O presente Protocolo produzirá efeitos durante o período de três anos a partir da data da sua assinatura, sendo renovável tácita e sucessivamente por períodos de igual duração.

4.2 O presente Protocolo deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro, por escrito, através dos canais diplomáticos, com uma antecedência mínima de noventa dias em relação ao termo do seu período inicial de duração ou de qualquer uma das suas renovações.

Feito em São Tomé, neste dia 13 de julho do ano de 2015, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos Signatários.

**Pelo Ministério dos Negócios  
Estrangeiros da República Portuguesa**

**Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e  
Comunidades da República Democrática de São  
Tomé e Príncipe**



**LUÍS CAMPOS FERREIRA**  
**Secretário de Estado dos Negócios  
Estrangeiros e da Cooperação**



**MANUEL SALVADOR DOS RAMOS**  
**Ministro dos Negócios Estrangeiros e  
Comunidades**